



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação <b>Dispensa</b>	Número 165/2018
--	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA.**

CONTRATO PGE nº 004 /2019

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, CEP nº 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 14.588.818/0001-81, situada à Rua Caetano Moura, nº 92, Térreo, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40.210.340-0, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA COSTA**, brasileiro, portador documento de identidade nº 00754652 13, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.153.465-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo nº 006 0411 2018 0003483-77, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de aquisição de cartão de visita, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I e II**.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Código	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
75.40.00.00153156-5	Cartão, timbrado, de visita, timbrado com marca do Governo do Estado da Bahia e/ou logomarca da Unidade, dimensões 54 x 95 mm, 4x0 cores, em papel couche gramatura mínima 230 gramas	5.000 un	R\$ 0,30	R\$1.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$1.500,00</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339030	154	Normal	

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de inexigibilidade;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por  unitário  
preço

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica indicada como área gestora a Coordenação de Material e Patrimônio, bem como fiscal deste a servidora **Ariane dos Santos Reis Brito mat: 06.562.953-4**

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

15

P



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

TERMO DE REFERÊNCIA  
< AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VISITAS >

### 1 OBJETO

Aquisição de cartão de visita timbrado para atender às constantes demandas dos Procuradores do Estado. O cartão de visita é um dos itens mais importantes em um contato profissional, pois reflete a identidade e a imagem corporativa da instituição, tornando viável a ocorrência de contatos posteriores. Abaixo o quantitativo e especificações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	75.40.00.00153156-5	Cartão timbrado, de visita, timbrado com marca do Governo do Estado da Bahia e/ou logomarca da Unidade, dimensões 54 x 85 mm, 4x0 cores, em papel couchê gramatura mínima 230 gramas	5.000 un

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na sede da Contratada e entregue no seguinte endereço:

- Alameda da PGE - 3ª avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP- 41.745-005, Salvador-Ba.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os preços apresentados devem incluir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas utilizadas e demais insumos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.


§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Copiadora Universitária Ltda  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Vinicius do Nascimento Miguel  
Coordenador de Contratos  
Ced: 00.552.958-4

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Joceline Maria de Souza  
Coordenadora IV  
Ced: 00.552.958-4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

As solicitações dos serviços por parte da CONTRATANTE serão formais, via e-mail, e deverão conter todas as informações necessárias para a confecção do serviço por parte da CONTRATADA.

É necessário que antes da confecção do cartão de visita, a CONTRATADA envie o *layout* do item para possa ser validado pela unidade solicitante, a fim de evitar quaisquer transtornos futuros.

A quantidade mínima para a solicitação deste serviço será de 50 (cinquenta) unidades.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

O prazo de execução e entrega do serviço será de no máximo 05 (dias) dias corridos, a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, observando as especificações contidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá realizar a troca dos itens confeccionados com defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar atendimento célere, inclusive esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, a todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela CONTRATANTE, o que não eximirá ou diminuirá a responsabilidade da empresa pela realização do serviço.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Augusto Azevedo Santos, Coordenador II, em 06/12/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Inciso I e II, do Decreto nº 13.605, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/autenticada\\_externo.php?acao=documento\\_confirmitid\\_sigaos\\_acesso\\_esterno](https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/autenticada_externo.php?acao=documento_confirmitid_sigaos_acesso_esterno), informando o código verificador 5283808 e o código CRC 63180125.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO

PEDIDO DE COTAÇÃO

RUA DA PÁTRIA -		CNPJ: 14.580.010/0001-97		
COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA		PGE - COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMONIO		
ENDEREÇO: RUA CAETANO HOUZA, 80, TERRAÇO, FEDERAÇÃO, SALVADOR-BA		TELEFAX: (71) 3241-8323		
ESTUDO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO				
PGE-CMP FAX: 31.5-0477		TELEFONE: 3.113-0437	DATA: 29/11/2018	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	CARTÃO, timbrado, de visita, timbrado com marca do Governo do Estado do Bahia e sua logomarca da Unidade, dimensões 54 x 95 mm, 4x0 cores.  A quantidade mínima para solicitação deste serviço será de 50 (cinquenta) unidades idênticas para um mesmo servidor.  Para impressão de cartão de visita o indicado é: Tipo de papel: papel couchê Gramatura: 230 gramas Colocar o verso também na imagem do brasão e no nome da instituição, no lado direito - Procuradoria Geral do Estado. Fonte: Myriad pro	5.000 un	0,30	1.500,00
<b>TOTAL</b>				

Forma de entrega: Conforme Termo de Referência, ou de acordo com as necessidades.

Forma de Pagamento: Mediante cheque.

Validade da Proposta: 30 dias.

Quantidade mínima por motivo: 500 unidades.

Dados Bancários: BANCO BRADESCO S/A

Agência: 3646-7. Conta corrente: 9212-6.

*[Assinatura]*  
Copiadora Universitaria Ltda

14.580.010/0001-97  
COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA

Rua Caetano Houza, 80 - Terraço  
Federação - CEP: 41.213-6-0  
Salvador - BA

**Observações**

- A Empresa deve apresentar sua proposta em papel timbrado em este pedido de cotação.
- Deve-se colocar a marca e modelo do produto citados.
- Deve-se colocar na proposta o número de CNPJ, dados bancários, assinatura e prazo de validade da proposta, além das informações solicitadas acima.
- Forma de pagamento com cheque.
- www.pge.ba.gov.br

*[Assinatura]*



**INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - ZENAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, após julgamento do recurso no fase de habilitação, comunica aos interessados que o Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador - BA, 16/01/2016. Sílvia Maria Pereira de Melo - Presidente da Comissão.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Polícia Militar da Bahia - PM/BA**

**DEFERIMENTO DE RECURSO P/E DAL N.º 029/2016/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO**  
O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 393 da Lei Estadual nº 9.433/05, decide dar provimento ao Recurso interposto pela empresa: Jônã Services de Manutenção e Conservação EIRELI-ME, CNPJ 20.753.842/0001-21, no Processo SEI n.º 030.8357.2016.0004200-22, PE n.º DAL 029/2016, cujo objeto é a contratação de serviço terceirizado de carga e descarga para a PMBA durante o carnaval 2016. Salvador, 16/01/2016 - Anselina Alves Brandão - CEL/PM - Comandante Geral.

**CONTRATOS**

**CASA CIVIL**

**CASA CIVIL**  
**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2019 - CONTRATO Nº 002.15 DE P.0 /**  
Processo: nº 014.1460.2016.0002256-36 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEM  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$500.847,17 (quinhentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) Unidade Orçamentária Gestora: 14.101.0001.14.001.0001 - Projeto/Atividade: 2000/0113 - Elemento de Despesa: 33.90.40. Data de assinatura: 13/01/2019.

**Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**

**CONTRATO EGBA Nº 2016.0001.00**

**PROCESSO SEI Nº 052.2672.2016.0000200-48 LICITAÇÃO** Pregão Eletrônico nº 0041/2016.  
**CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A. **OBJETO:** Fornecimento de chapas violeta para CTP: 770x1030x2.30mm e revelador violeta 500. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMA DE FORCIMENTO:** Parcelado. **FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelado, através de crédito em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de assinatura do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2016.

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2016**

**PROCESSO SEI Nº 052.2673.2016.0000533-32. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** RD Terceirização e Serviço Eireli. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo e alteração de 4 10ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original (designação do Gestor e Preço da Egba). **VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 806.792,40 (oitocentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). **VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 700.850,30 (setecentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 29 de janeiro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2016.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0411.2016.0003463-77  
Contrato nº PGE 004/2015  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA**  
Objeto: Aquisição de cartão de visita, no valor global estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária - 06.603. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (15/01/2016).

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 013/2016)**  
Processo nº PGE 2016106737  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ITECH MANUTENÇÃO EIRELI**  
Objeto: Prorrogação e contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/02/2016 e término em 01/02/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.38, retificadas as cláusulas em destacando com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DE COMPRAS DE MATERIAL / SERVIÇO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA ADMINISTRATIVA.**

Compras realizadas pela Secretaria da Administração, através da Diretoria Administrativa (GMP). Período: Dezembro de 2018. Modalidade: Dispensa de Licitação (AFM/AFS) e Registro de Preço (AFM/APS). Fundamentação Legal: Arts. 32 e 39, Inc. II da Lei nº 9.433/2005. Divulgação da relação integral disponibilizada no site: <http://www.saeb.ba.gov.br>, por meio do item "Publicações Legais - Compras Públicas".

**RESUMO DE COMPRAS DE MATERIAL / SERVIÇO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDENCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

Compras realizadas pela Secretaria da Administração, através da Superintendência de Atendimento ao Cidadão. Período: Dezembro de 2018. Modalidade: Dispensa de Licitação (AFM/AFS) e Registro de Preço (AFM). Fundamentação Legal: Arts. 32 e 39, Inc. II da Lei nº 9.433/2005. Divulgação da relação integral disponibilizada no site: <http://www.saebi.ba.gov.br>, por meio do item "Publicações Legais - Compras Públicas".

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 040/2016**

Processo SEI nº 009.0231.2016.0016501-49. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Ticket Soluções HDPIGT S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25/01/2019. Assinatura: 14/01/2019.

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 2016/078126/1 - **CONTRATO:** 001/2016 - **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - **CONTRATADA:** PORTAL PRODUÇÕES DE EVENTOS E REFEIÇÃO LTDA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE EVENTOS, PROMOÇÕES E PATROCÍNIO, COM VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA ATENDIMENTO A EVENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. **VIGÊNCIA:** 06/01/2019 A 07/01/2020 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 668.262,30 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). **PAGAMENTO:** EM CONSUNDAÇÃO COM O 1ºº DO ART. 6º COMBINADO COM A LETRA 'A' DO INC. XI DO ART. 79 DA LEI 9.433/05. OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA OU CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 08 (OITO) DIAS, CONTADOS DA DATA DE VERIFICAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA, O QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA:** 06.301.0001 - **FUNÇÃO DE GOVERNO:** 06.122.209 - **ATIVIDADE:** 2943.6900 - **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.3600 - **DESTINAÇÃO:** 0213.050.000 - **ASSINATURA:** 08/01/2019 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

**TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 2016/111926/1 | **PROCESSO SEI:** Nº 049.4643.2016.0000156-05 - **TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 046/2016** - **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - **CONTRATADO:** PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA - **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES - **VALOR MENSAL:** R\$ 38.335,47 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) E **VALOR GLOBAL:** R\$ 467.225,71 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) - **VIGÊNCIA:** - 12/01/2019 a 11/01/2020; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA:** 06.301.0001 - **FUNÇÃO DE GOVERNO:** 04.126.507 - **ATIVIDADE:** 2002.9950 - **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.4000 - **DESTINAÇÃO:** 0.213.000.000/0.105.000.000 - **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2019 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

**Certificação Digital: 71 3116-2137**